



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE.

DECLARAÇÃO

Esclarecemos que a Câmara Municipal de AMPARO DO SÃO FRANCISCO, não está encaminhando a certidão de regularidade com o INSS por não possuir personalidade jurídica. Informamos que essa Corte de Contas pacificou o entendimento sobre o tema. Citamos o pronunciamento do Excelentíssimo Procurador Geral Dr. João Augusto Bandeira de Mello, no Parecer 249/2016:

**"Quanto à ausência da certidão de regularidade fiscal, temos que, salvo algum entendimento novo que não foi apresentado nos autos, tal certidão somente é atribuída aos entes públicos portadores de personalidade jurídica, o que não ocorre no caso vertente, já que o fundo é um ente despersonalizado.**

**Desta forma, em nossa visão, com todas as vênias, descaberia o cumprimento de tal obrigação, motivo pelo qual entendo improcedente esta falha" (g.n.)**

**No mesmo sentido votou a Conselheira Relatora Dr<sup>a</sup> Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Decisão 19535 – Pleno nos autos do Processo TC 001.112/2015):**

**"No entanto, concordo com o Ministério Público Especial quando afasta a irregularidade referente à Ausência de Certidão de Regularidade Previdenciária do Fundo, tendo em vista que à luz da regulamentação da Receita Federal, a Certidão Negativa de débitos é atribuída em favor do Município, não sendo expedida parcialmente a entes despersonalizados como o Fundo Municipal, motivo pelo qual, assim como o Parquet Especial, considero que tal falha não ocorreu" (g.n.)**

Portanto, em razão da ausência de personalidade jurídica, deixamos de encaminhar a Certidão de Negativa com o INSS.

Amparo do São Francisco, 31 de dezembro de 2023.

ALEX VIEIRA DE SOUZA  
Presidente da Câmara